



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Veda a nomeação para cargos efetivos, cargos em comissão, conselhos e comissões no Município de Sorriso/MT, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conselhos e comissões, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

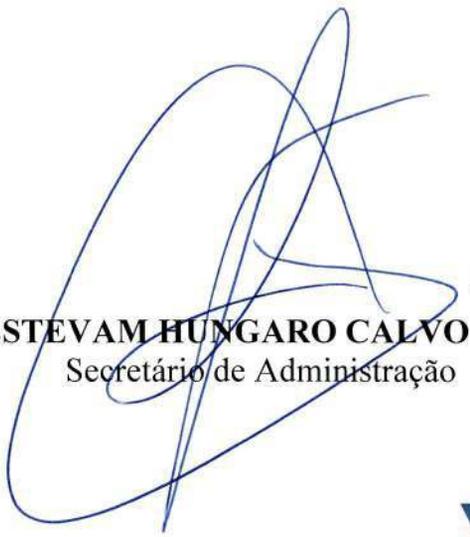
Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento total da pena.

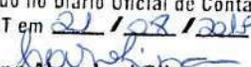
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 293, de 18 de abril de 2019.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2019.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE/MT em 21/08/2019

Carolína Alves Leal Olbermann